



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR

O presente Termo de Referência foi elaborado com o objetivo de discriminar a necessidade da Câmara Municipal de Salmourão e os serviços ou bens a serem contratados, bem como fornecer aos fornecedores interessados subsídios para a apresentação das propostas, em consonância com o art. 6º, XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o § 3º do art. 1º do Ato da Mesa nº 27/2024 da Câmara Municipal de Salmourão, disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA COMPRA

1.1. É necessária a aquisição de móveis planejados para garantir as salas dos setores Jurídico, Secretaria Administrativa e Gabinete da Presidência, conforme as justificativas expressas no DFD. Esses móveis permitirão guardar suprimentos, equipamentos, livros e outros documentos usuais, além de viabilizar a realização de reuniões e acomodação de pessoas. A aquisição tem por objetivo a otimização do espaço e o oferecimento de melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Salmourão.

1.2. Considerando que a Câmara Municipal já possui móveis com um padrão estético e de formato definido, sugere-se a opção por adquirir móveis planejados para garantir a uniformização.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE DOS BENS

2.1. Trata-se de bens comuns que são definidos por especificações usuais de mercado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	<p>ARMÁRIO PEQUENO (Modelo conforme fotografias no TR)</p> <p>DIMENSÕES: 040 cm. de profundidade (P), 162 cm. de altura (A) e 090 cm. de largura/comprimento (L);</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Em material MDF, com espessura mínima de 15 mm.; pés com sapatas niveladoras de altura; duas portas (com dobradiças verticais) contendo dois puxadores; fechadura com chave; três prateleiras; sem gavetas; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade.</p> <p>CORES PARA REFERÊNCIA: NOVA IMBUÍA (parte interna) e CARVALHO (parte externa). Será definido conforme grade do fornecedor selecionado.</p> <p>GARANTIA: 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.</p>	Unitário	1
2	<p>ARMÁRIO GRANDE (Modelo conforme fotografias no TR)</p> <p>DIMENSÕES: 050 cm. de profundidade (P), 202 cm. de altura (A) e 200 cm. de largura/comprimento (L).</p> <p>CARACTERÍSTICAS: Em material MDF, com espessura mínima de 15 mm.; pés com sapatas niveladoras de altura; duas portas de correr (trilhos) com dois puxadores; três prateleiras e duas divisórias; 4 gavetas para pasta suspensa/arquivo; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade.</p> <p>CORES PARA REFERÊNCIA: NOVA IMBUÍA (parte interna) e CARVALHO (parte externa). Será definido conforme grade do fornecedor selecionado.</p> <p>GARANTIA: 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.</p>	Unitário	1



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

3	MESA DE REUNIÃO (Modelo conforme desenho no TR)	Unitário	1
	DIMENSÕES: 120 cm. de profundidade (P), 274 cm. de largura/comprimento (L) e 080 cm. de altura (A). CARACTERÍSTICAS: Em material MDF; tampo inteiro com formato retangular e com espessura mínima de 42 mm.; pés do tipo painel com espessura mínima de 42mm.; painel central (saia); sapatas niveladoras com regulagem de altura; revestimento em laminado nas duas faces e acabamento de borda em fita de PVC no mesmo padrão de tonalidade. CORES PARA REFERÊNCIA: NOVA IMBUÍA. Será definido conforme grade do fornecedor selecionado. GARANTIA: 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. INCLUSOS FRETE E MONTAGEM.		

2.2. O quantitativo estimado leva em consideração as necessidades da Câmara Municipal, bem como o ganho de economia de escala.

2.3. O fornecedor deverá observar todas as características mencionadas para os móveis.

2.4. A aquisição em questão garantirá o bom funcionamento da Câmara Municipal.

3. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

3.1. A seleção da proposta terá como critério o **MENOR PREÇO GLOBAL**, desde que seja a mais vantajosa para a Câmara Municipal.

3.2. O critério do menor preço global se justifica pela necessidade de harmonização e padronização dos móveis a serem adquiridos.

3.3. A proposta deverá ter validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura.

3.4. No preço expresso na proposta **já deverão estar inclusas as despesas com frete, montagem dos móveis** e todas as outras que venham a incidir sobre a compra, inclusive as tributárias.

3.5. Na proposta do fornecedor deverão constar: descrição do objeto, quantidade, valor unitário de cada item, valor total, CNPJ, endereço, telefone e identificação do responsável pela proposta.

3.6. **Não será admitida proposta que não contemple todos os itens, considerando que o critério de seleção será o menor preço global.**

3.7. O fornecedor será selecionado por meio de processo de contratação direta, do tipo dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação somente do fornecedor selecionado, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação da Câmara Municipal, quando não for possível sua obtenção diretamente nos sítios eletrônicos de consulta pública.

4.2. Os requisitos de habilitação da fornecedora limitar-se-ão às esferas jurídica, fiscal e trabalhista, considerando que a contratação é de valor inferior a ¼ do limite para dispensa de licitação para compras em geral (art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 6º, § 1º, do Ato da Mesa nº 27/2024).

4.3. **Habilitação Jurídica:** apresentação de documento que demonstre que o fornecedor tem capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, limitando-se a comprovar a existência jurídica da pessoa.

4.4. **Habilitações fiscal e trabalhista:** apresentação de documentos que demonstrem o cumprimento dos requisitos/incisos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, especificadamente:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a regularidade perante a Fazenda Federal;

III - a regularidade ao FGTS;

IV - a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

4.5. Serão observadas as normas da Lei Complementar nº 123/2006, no que couberem.

4.6. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

4.7. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que esta compreende a integralidade dos custos necessários para o cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta (art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.8. Ao oferecer a proposta, a fornecedora declara que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO BEM

5.1. A entrega, inclusive a montagem, dos móveis será realizada durante o horário de expediente na sede da Câmara Municipal de Salmourão: Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000.

5.2. O prazo para a entrega dos móveis é de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, podendo ser prorrogado por mais 30 dias a critério da Câmara Municipal.

5.3. Os móveis deverão corresponder às especificações deste Termo de Referência, no que tange às suas características, exigências e padrão de qualidade, sob pena de não serem aceitos pela Câmara Municipal.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos bens fornecidos.

6.2. Responsabilizar-se pelo transporte dos móveis até as dependências da Câmara Municipal, bem como pelas despesas com a montagem dos mesmos.

6.3. Entregar todos os móveis em conformidade com as especificações e o prazo indicados no Termo de Referência.

6.4. Responsabilizar-se, no ato da entrega, pelo acabamento geral dos móveis, garantindo texturas lisas e uniformes, sem riscos e irregularidades.

6.5. Substituir ou reparar, em até 15 dias, os móveis que apresentarem vícios ou defeitos de fabricação, contados a partir da manifestação formal da Câmara Municipal, responsabilizando-se por eventuais despesas adicionais durante o prazo de garantia de 12 meses a partir da entrega dos móveis.

6.5. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e aos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, como taxas, fretes, montagem e impostos.

6.6. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratações não autorizadas pela Câmara Municipal de Salmourão.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com os termos de sua proposta e deste Termo de Referência.

7.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, o fornecimento dos bens pelo CONTRATADO.

7.3. Conferir, vistoriar e aprovar os bens fornecidos pelo CONTRATADO.

7.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas no fornecimento, fixando prazo para a sua correção.

7.5. Efetuar o pagamento pelo fornecimento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades previstas.

8. DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

8.1. Conforme permitido pelo inciso I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho de despesa ou autorização de compra, considerando que a contratação será realizada por dispensa de licitação em razão do valor.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Previamente à emissão da nota de empenho, a CONTRATANTE verificará a existência de sanção em desfavor do CONTRATADO que impeça a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Pesquisa na Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.2. O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis do recebimento definitivo dos bens pela CONTRATANTE, mediante apresentação de nota fiscal pelo CONTRATADO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal à CONTRATANTE no endereço Rua Prof. Roberto Hottinger, 70, Centro, Salmourão/SP, CEP 17720-000, ou pelo endereço eletrônico camara@salmourao.sp.leg.br.

9.4. Na hipótese de erro ou divergência, a nota fiscal será recusada pela CONTRATANTE, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, sendo que o prazo para pagamento será recontado a partir da data da apresentação da nota fiscal devidamente corrigida.

9.5. No caso de atraso injustificado no pagamento ocasionado pela CONTRATANTE, incidirá correção monetária (IPCA/IBGE) sobre a parcela inadimplida até o seu pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. Do pagamento devido ao CONTRATADO serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

9.7. Caso o CONTRATADO seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme a legislação em vigor.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios; a ocorrência de tais irregularidades não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 121, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. O agente será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da CONTRATANTE, que deverão esclarecer dúvidas e fornecer informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas para execução correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, sob o nº 4.4.9.0.52.00 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por descumprimento de cláusulas contratuais e que se caracterizarem em infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento);

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Na aplicação das sanções, serão observados os arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

12.5. Após a aplicação de quaisquer penalidades previstas, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando o fundamento legal da punição.

12.6. As multas são autônomas, e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

12.7. A advertência deverá ser feita por notificação, seja por meio de ofício ou eletronicamente (e-mail), estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas.

12.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Câmara Municipal, decorrente das infrações cometidas.

Salmourão/SP, 08 de agosto de 2024.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO
Secretário Administrativo



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

MODELOS DOS MÓVEIS - TR

ITEM 1 - MODELO ARMÁRIO PEQUENO:



ITEM 2 – MODELO DO ARMÁRIO GRANDE:



ITEM 3 – MODELO DA MESA DE REUNIÃO:



Rua Professor Roberto Hottinger, nº 70, Salmourão/SP, CEP 17720-000
Tel. (18) 3557-1285

Portal: www.salmourao.sp.leg.br – e-mail: camara@salmourao.sp.leg.br